

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34 , DE 2011

Mensagem nº 031/2011, do Senhor Governador do Estado

São Paulo, 12 de maio de 2011

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre o efetivo e a organização da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Trata-se de providência que busca extinguir o Quadro de Oficiais de Polícia Feminina (QOPF) e o Quadro de Praças de Polícia Feminina (QPPF) para que esse contingente passe a integrar, respectivamente, o Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) e o Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM).

A unificação dos Quadros propiciará oportunidades idênticas de progressão na carreira e tratamento igualitário a homens e mulheres, valorizando, em consequência, o policial militar.

Destaco que a proposta decorre de estudos realizados no âmbito do Comando Geral da Polícia Militar, encontrando-se plenamente delineada em ofício a mim encaminhado pelo Titular da Pasta da Segurança Pública, texto que faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Expostas, em linhas gerais, as razões de minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa Egrégia Assembleia Legislativa.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

Geraldo Alckmin
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Barros Munhoz, Presidente da
Assembleia Legislativa do Estado.

São Paulo, 27 de janeiro de 2011

Exposição de Motivos nº 022/11-CRH.
Unificação de Quadros da Polícia Militar

SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o presente Expediente Prot Secr nº 756/11, encaminhado pelo Comandante Geral da Polícia Militar.

Permito-me esclarecer que se trata de Projeto de Lei Complementar, que em síntese objetiva a extinção do Quadro de Oficiais de Polícia Feminina e do Quadro de Praças de Polícia Feminina e por consequência, determinar que as componentes desses quadros passem a integrar, respectivamente, o Quadro de Oficiais de Policiais Militares (QOPM) e o Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM).

Dentro da Polícia Militar, aqueles quadros diferenciados específicos para as mulheres, se antes eram necessários, atualmente não o são, em razão das mudanças da sociedade que levaram as policiais femininas a se fazerem presentes em todas as modalidades de atividades desenvolvidas pela Corporação.

A alteração pretendida também ensejará a isonomia na questão da ascensão funcional, que antes poderia ocorrer com celeridade mais num quadro que noutro e no de Oficiais Femininos, que impossibilitava a nomeação ao cargo de Comandante Geral da Polícia Militar.

Diante do exposto, solicito o encaminhamento do assunto à Assembléia Legislativa do Estado.

ANTONIO FERREIRA PINTO
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Lei Complementar nº , de de de 2011

Dispõe sobre o efetivo e a organização da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam extintos o Quadro de Oficiais de Polícia Feminina (QOPF) e o Quadro de Praças de Polícia Feminina (QPPF) da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Os oficiais e praças vinculados aos quadros extintos nos termos do “caput” deste artigo passam a integrar o Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) e o Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), respectivamente.

Artigo 2º - Os postos e as graduações, ocupados ou não, previstos nos quadros extintos nos termos desta lei complementar, passam a constituir o efetivo total da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Esta lei complementar e sua Disposição Transitória entram em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - Caberá às Comissões de Promoções de Oficiais e Praças:

I - organizar os novos almanaques de Oficiais e de Subtenentes e Sargentos, observado o princípio de antiguidade

estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 893, de 9 de março de 2001;

II - elaborar novos quadros e relações de acesso, por antiguidade e por merecimento, para o Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) e o Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), na conformidade das leis que regem as promoções.

§ 1º - Os quadros e relações a que se refere este artigo serão publicados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de vigência desta lei complementar.

§ 2º - O prazo para impugnação dos quadros e relações de acesso, organizados nos termos deste artigo, será de 5 (cinco) dias a contar da sua publicação.

§ 3º - No caso de superveniência de qualquer das datas previstas no Decreto-lei nº 13.654, de 6 de novembro de 1943, e na Lei nº 3.159, de 22 de setembro de 1955, estando em curso o período de que trata o §1º deste artigo, a promoção, excepcionalmente, poderá ser efetuada em até 20 (vinte) dias após a publicação dos quadros e das relações de acesso.

Palácio dos Bandeirantes, de
de 2011.

Geraldo Alckmin